



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Termo de Autorização de Uso nº: 022/2025

Processo: 2025-ZX5JF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SESPORT) E RIO BRANCO ATLETICO CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.412.119/0001-10, situada na Rua Coronel Schwab Filho s/nº, Bento Ferreira, CEP 29050-780 – Vitória/ES, representada pela Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 681.653.907-91, portador da cédula de identidade RG nº 510.121 SSP/ES, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o **RIO BRANCO ATLETICO CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 53.329.063/0001-52 com sede na Rua Barão De Mauá, 181, Bairro Jucutuquara, Vitória, CEP: 29.040-860, Espírito Santo, representado pelo Sr. **RENATO ANTUNES DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 107.493.377-02, portador da cédula de identidade RG nº 193.611-6 SPTC/ES, residente na Rua Milton Manoel dos Santos, 410 A, Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29090-110 – Espírito Santo, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais, dentre eles o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, o Decreto Estadual nº 4.486-R/2019 e Portaria SESPORT nº 15-R/2024 e tendo em vista o que consta dos autos nº 2025-ZX5JF, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa, dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade, situado à Av. Rio Branco, s/n – Rio Branco, Cariacica/ES, e dos bens que lhe guarnecem, para realização do evento “**9ª rodada do Campeonato Capixaba 2025**” entre as equipes: **Rio Branco SAF x Jaguaré**”.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** será para utilização do espaço no dia 23/02/2025 às 16:00 horas, podendo o prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade competente.

2.1.1 O presente instrumento destina-se exclusivamente ao uso dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade pelo **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para a realização, a suas expensas, da partida válida pela Campeonato Capixaba 2025 - Rio Branco SAF x Jaguaré, no dia 23/02/2025, sendo vedado dar ao imóvel destinação alheia ao projeto autorizado, sob pena de revogação do presente Termo de Autorização de Uso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo, mediante pagamento do valor definido, conforme disposto na Portaria n. 15-R/2024;
- b) Fiscalizar o estrito cumprimento do projeto do uso para o evento, sem que a medida implique qualquer transferência de responsabilidade para o Estado do Espírito Santo;
- c) Informar ao **AUTORIZATÁRIO**, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do **AUTORIZATÁRIO**;
- d) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, ou necessitando do imóvel, caso em que deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado, para que adote as medidas legais cabíveis;
- e) Informar ao **AUTORIZATÁRIO** da carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo - Estádio Kleber, cujos limites deverão ser rigorosamente respeitados;
- f) Concluído o evento, não havendo registro de danos ao patrimônio público, a SESPORT se obriga a liberar a garantia, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da vistoria final.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel, exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste termo, limitando o seu uso apenas às áreas definidas neste termo e em conformidade com a disponibilidade do imóvel;
 - a.1) O **AUTORIZATÁRIO** assume total responsabilidade pelas obrigações decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do evento “**9ª rodada do Campeonato Capixaba 2025**” entre as equipes: **Rio Branco SAF x Jaguaré**”.
 - a.2) É do **AUTORIZATÁRIO** a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, seja em relação a eles ou a terceiros, durante a realização do evento até a ulterior vistoria de entrega do equipamento;
 - a.3) A autorização de uso concedida, além do campo, abarca todas as áreas e estruturas do Estádio, como áreas externas, arquibancadas, camarotes e vestiários, exceto as banheiras localizadas dentro dos vestiários, cujo uso só será permitido em caso de jogos profissionais.
 - a.4) O **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar, quando tratar-se de evento esportivo, o Plano de Utilização do Estádio, na forma do art. 6º, inc. XI, da Portaria SESPORT n. 15-R/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- a.5) O **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar, quando tratar-se de evento não esportivo, a planta com o “layout” e projeto do evento que se pretende realizar, na forma do art. 6º, inc. XII, da Portaria Sesport n. 15-R/2024.
- a.6) Fica expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO** permitir o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.”
- b) Permitir o livre acesso e fiscalização do **AUTORIZANTE** às dependências do Complexo Esportivo;
- c) Responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- d) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- e) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis e com o conhecimento e autorização da **AUTORIZANTE**;
- e.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** a realização da limpeza e conservação das áreas por ela utilizadas, cabendo a ele, por conseguinte, o seu custeio.
- f) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel;
- g.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento do pessoal a ele vinculado e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao imóvel ou à terceiros.
- h) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
- i) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- j) Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do projeto, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública, inclusive alvarás, autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes, que são de única responsabilidade do interessado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- k) Responsabilizar-se por quaisquer custos que o Estado do Espírito Santo possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do projeto;
- l) Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- m) Proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes e também a retirada dos extintores de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT;
- n) Tratando-se de evento esportivo, implementar as medidas constantes no art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;
- o) Responsabilizar-se pela manutenção de paramédico ou profissional de enfermagem credenciado, devidamente equipado, para atendimento de primeiros socorros, por ocasião do evento objeto do ajuste;
- p) Respeitar os limites de carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo – Estádio Kleber Andrade;
- q) Por ocasião da **AUTORIZAÇÃO DE USO**, será exigido do **AUTORIZATÁRIO** seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil.
- r) Sem prejuízo das obrigações já estabelecidas neste termo, o **AUTORIZATÁRIO** deverá atender as demais obrigações estabelecidas na Portaria SESPORT nº 15-R/2024, especialmente em seu art. 31 e seguintes, bem como nos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.

4. DO VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NÃO ESPORTIVO

4.1 Pela locação do espaço, o **AUTORIZATÁRIO** pagará para realização do evento, a título de utilização do imóvel, o valor R\$ 1.619,45 (hum mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), a ser recolhido ao Fundo Pró-Esporte SESPORT, por meio do Documento Único de Arrecadação DUA.

4.1.1 Não será permitido o parcelamento do valor acima pela utilização do imóvel

5. DA ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

5.1 Ainda que confirmado o pré-agendamento, nos termos do art. 8º e seguintes da Portaria Sesport n. 15-R/2024, poderá ser realizada a alteração da data do evento, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 A solicitação seja feita com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento.

5.1.2 A remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

5.1.3 Seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência e exclusividade por segmento.

5.2 O cancelamento de reserva da data ou da realização do evento, por parte do **AUTORIZATÁRIO**, não enseja a restituição dos valores pagos, ressalvada a hipóteses em que o cancelamento decorrer de circunstâncias excepcionais, alheias à vontade do requerente, hipótese em que a data reservada poderá ser remanejada, até o fim do exercício do ano subsequente, conforme disponibilidade da agenda.

6. DA EXECUÇÃO, SEGURANÇA E OUTROS SERVIÇOS

6.1 Deverá ser observada a regulamentação estabelecida nos artigos 20 e seguintes da Portaria SESPORT n. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS

7.1 Deverá ser observada a regulamentação do art. 29 da Portaria SESPORT n. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126- R/2012 e nº 4.486-R/2019

8. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

8.1 No ato de devolução do bem imóvel, será emitido o **Termo de Devolução**, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de limpeza, uso e conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos.

8.2 Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja ressarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria.

8.3 A garantia prestada na forma do item/cláusula 5 poderá ser utilizada pela **SESPORT** para cobrir eventuais danos ao patrimônio público não reparados.

8.4 Enquanto não for emitido o **Termo de Devolução** do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo seu uso.

9. DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** se extinguirá pelo decurso do seu prazo de vigência, independente da efetiva realização do evento.

9.2 A destinação do imóvel para realização de projeto diverso do autorizado, bem como a cessão, empréstimo sublocação ou transferência do mesmo pelo **AUTORIZATÁRIO** à terceiros, ensejará a revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**, assegurada a ampla defesa e contraditório.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

10.1 Deverá ser observada a regulamentação estabelecida no artigo 33 e seguintes da Portaria SESPORT nº. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.”

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

RENATO ANTUNES DE SOUZA JUNIOR
RIO BRANCO ATLETICO CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 20/02/2025 14:52:54 -03:00

RENATO ANTUNES DE SOUZA JÚNIOR
CIDADÃO
assinado em 20/02/2025 14:41:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2025 14:52:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MZZGF5>